



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

I- PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL

O Município de Albertina com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37.596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. **061/2025**, na modalidade Pregão Presencial nº. **017/2025**, esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições Regido pela a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.721/23 e demais legislações pertinentes.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

3. MODALIDADE

Pregão Presencial nº **017/2025**

4. PROCESSO

Processo Licitatório **061/2025**

5. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO UNITARIO

6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante a disponibilização de 01 (um) gerador de energia elétrica, com potência mínima de 25 kVA, instalado e mantido em funcionamento sob regime de prontidão (stand by), durante 12 (doze) meses, para garantir o fornecimento emergencial de energia à Estação de Tratamento de Água (ETA). O equipamento deverá permanecer em condições operacionais contínuas, com acionamento imediato em caso de falta de energia da rede pública.

7. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa Pregão Presencial para Prestação de serviços de locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA: **14/07/2025** HORA: **09:00 HORAS** (horário de Brasília-DF)

9. LOCAL

Os trabalhos serão realizados na sala de Licitação, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÕES	FONTE
228	02.02.06-3390.39.00-17.512.5029-4.055	1.501.99

11. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 58.508,52 (Cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

12. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para fornecimento dos serviços licitados deverá ser prazo de máximo, 5 (cinco) dias após o envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

14. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA:

Regiane Mianti de Lima, MASP 14.183, Andressa Opúsculo Tenório, MASP 14.454, designada(s) Pregoeira(s) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Gabriela Diniz, Masp 14.593 E Luciana Silvieri Cezarani, Masp 14.132, designados pela Portaria nº 6.830/2025.

15. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO A:

Comissão de Contratação de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 16h, Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, CEP: 37.596-000, Telefone: (35) 3446-1300, e-mail: licita@albertina.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE ALBERTINA- MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

O **Município de Albertina**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **14/07/2025**, às **09:00 HORAS** (horário de Brasília-DF), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, para a aquisição do objeto Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, conforme especificados no Anexo **XI** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 14/07/2025.

HORA: 09:00 HORAS (horário de Brasília-DF).

LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

II DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, conforme especificados no Anexo **XI** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Administração Municipal.

2.3. O contrato terá validade de 1 (um) ano a contar de sua assinatura.

2.4. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal Nº 1.818/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 6.830/2025.

3.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Albertina/MG, se adequarem à forma eletrônica:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Albertina-MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta junto a Comissão Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até 3 (três) dias anterior ao recebimento dos envelopes.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.albertina.mg.gov.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e- mail: licita@albertina.mg.gov.br, e cadastramento no site <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/5/cadastro-de-fornecedores> os dados básicos (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré cadastramento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

3.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

IV - LOCAL E DATA

4.1. A licitação será realizada no dia 14/07/2025, HORA: 09:00 HORAS (horário de Brasília-DF), LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame;

5.2.3. com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, ou com execução patrimonial;

5.2.4. que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Albertina, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.2.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

6.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia do credenciado ou procurador e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.4. A ausência da documentação referida no item 6.3. e 6.3.1. ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

6.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equiparadas, por meio de:

6.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.7.3. Além da documentação prevista nos itens 6.7.1 e 6.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparado, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

6.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.8. Os documentos relacionados neste item (VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

6.8.1. A declaração de que trata o PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 6.2 e 6.3 deste edital.

6.9. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope de HABILITAÇÃO (documentação).

6.10. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.11. É admitido somente um representante por proponente.

6.12. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

VII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **061/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **017/2025**
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE

AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **061/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **017/2025**
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens forem de seu interesse.

7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

VIII - DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO I, caso existam, e:

8.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas conforme modelo do ANEXO I fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio.

8.3. **E Juntamente podendo ser apresentada para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site <https://imaq.diretriz.net> da Prataforma da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, que deverá ser fornecida a Pregoeira e equipe de Apoio em meio de Pendrive no momento da entrega do envelope de proposta**, contendo especificação dos serviços cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo I deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

8.4. Indicar na proposta os seguintes itens:

- 8.4.1. razão social da Proponente;
- 8.4.2. endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- 8.4.3. Descrição do(s) serviço(s), conforme especificações constantes no Anexo I;
- 8.4.4. Marca/modelo;
- 8.4.5. Preço unitário do(s) serviço(s);
- 8.4.6. Preço total do(s) serviço(s);
- 8.4.7. telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 8.4.8. banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

8.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.6. Nas propostas vedadas a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos serviços ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

8.7. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT quando for o caso.

8.8. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados GLOBAL, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

8.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

8.9.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

8.9.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.9.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

8.9.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

8.9.4.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

8.9.4.2. Quando solicitado pela Pregoeira o valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 8.8..

8.9.4.3. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando preço.

8.10. A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.12. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO UNITARIO, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda às condições previstas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO UNITARIO.

8.20. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

8.22. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.23. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

9.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

9.2. REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Os documentos relacionados 9.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

9.3.3. Prova regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comproverantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

9.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante;

9.4.2.1. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço.

9.4.3. Apresentação dos seguintes índices: índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00; índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; índice de Solvência Geral (SG) igual ou Superior a 1,00;

9.4.3.1. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

1 - (LC) Índice Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $\geq 1,00$

2 - (LG) Índice Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $\geq 1,00$



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3 - (SG) Índice de Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando o mesmo estiver explícito sua validade.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.

9.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.5. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 9.3., subitens “9.3.1.”, “9.3.2”, “9.3.3”, “9.3.4”, “9.3.5” e “9.3.6”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

9.9. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



X - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.1.1. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1.2.. não se refira à integralidade do objeto;

11.2.1.3. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

11.2.1.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.2.1.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO UNITARIO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.6. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

XII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.4. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.5.2. Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma do item 11.2.6., serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.6. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

12.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 12.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

12.5.5. O disposto no subitem 11.2.6. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

12.6.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.6.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **MENOR PREÇO UNITARIO**.

12.6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.5.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM UNITÁRIO, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

12.5.6. Seleção da proposta de MENOR PREÇO

12.5.7. A pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO UNITARIO, para participarem dos lances verbais;

12.5.8. Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

12.5.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

12.5.10. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.5.11. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.5.12. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

12.5.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

12.5.14. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

12.5.15. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

12.6. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

12.6.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.6.2. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.6.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO.

12.6.3. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

12.6.4. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.6.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.6.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 17h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando o referido recurso, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega, só aceitos no prazo de até 03 (três) dias conforme art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão, e no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-PRESENCIAL> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13.8. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 17h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

13.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

XIV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Albertina -MG, no site oficial da Prefeitura, e no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato e contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

XVI - DA FORMA DE ENTREGA

16.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até **05 (cinco) dias**, conforme Ordem de Fornecimento, na secretaria demandante onde haverá servidor designado, para recebimento, fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com a ata de registro de preços/contrato.

16.1.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Contrato, a contar de 5 cinco dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

16.2. O Pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;

16.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à entrega dos serviços, tais como: fornecimento dos serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e serviços, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;

16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente e contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.11. O(s) serviço serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência do contrato.

16.12. Os serviços deverão ser entregues conforme edital.

16.13. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- c) Caso algum serviço(s) recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Município, bem como a substituição imediata do veículo ou profissionais CONTRATADOS;

16.14. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos serviços, será de total responsabilidade da detentora do contrato;

16.15. O Município de Albertina -MG através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

- a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades na entrega dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
 - d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XXVI.

XVII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÕES	FONTE
228	02.02.06-3390.39.00-17.512.5029-4.055	1.501.99



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



17.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, serviços, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

18.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

18.5.1. Na hipótese prevista no subitem 18.5., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18.5.2. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

18.5.3. Do Reajustamento em sentido geral.

18.5.3.1. O reajuste será aplicado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato/data da última proposta/data do último reajuste.

18.5.3.2. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA, com base na data da assinatura do contrato.

18.5.3.3. Caso o índice escolhido venha a ser extinto ou não esteja mais disponível, as partes concordam que será substituído por um outro índice de equivalente que reflita a variação do poder de compra da moeda.

XIX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Todas as demais obrigações constantes do **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante do contrato.

19.2. Todos os serviços, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata.

XX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

20.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão o contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do contrato.

XXI - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



21.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

21.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

21.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

21.5. O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

21.6. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 106 e 107º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21.8. A extinção do contrato poderá ser:
determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
devolução da garantia;
pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.10. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.11. A detentora do contrato terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de serviços naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.12. A rescisão do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



arbitral, ou por decisão judicial.

XXII - DO PRAZO DE ENTREGA

22.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme o Termo de Referência, ETP e contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

22.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no local e data previamente estipulados pela Secretaria Requisitante, respeitando o cronograma estipulado pela mesma, bem como atender todos os requisitos descritos no Termo de Referência, a contar de 5 cinco dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

22.3. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT quanto for o caso, do ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

22.4. Os serviços deverão ser iniciados a partir autorização da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 cinco dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço após a publicação do contrato até findar a vigência do mesmo.

22.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Contrato, seja através da CONTRATANTE, e/ou seja através do Setor de Compras e Licitações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

22.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

22.8. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

22.9. Os serviços deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.

22.10. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues.

22.11. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos serviços/serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



22.12. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos serviços/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

XXIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

23.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

23.2. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

23.4. Realização de todos os ensaios e testes, (se for o caso), envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos;

23.5. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações, (se for o caso);

23.6. A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

23.7. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23.8. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s)(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

23.8.1. Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

23.8.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de serviços, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

23.8.3. Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

23.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



23.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.11. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

23.12. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

XXIV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

24.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do contrato/Contrato/Nota de empenho.

XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

25.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

25.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.4. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

25.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

25.6. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

25.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



25.8. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

25.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

25.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

XXVI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

26.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

26.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo.

26.9 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

26.10. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata/Contrato, através do protocolo geral do Município, no horário 08h:00min. às 16h:min. a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, andar térreo, centro Albertina -MG, ou pelo e-mail licita@albertina.mg.gov.br.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

27.1.1. Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

27.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



27.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

27.1.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

27.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

27.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;

27.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

27.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG;

27.1.9. Anexo IX - Minuta Contratual;

27.1.10 - Anexo X - Termo de Referência;

27.1.11. – Anexo XI - Apêndice do Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar;

27.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

27.4. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

27.5. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.6. - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

27.7. - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº.14.133/213.

27.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

27.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.8 - As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio de avisos deste órgão, e no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-PRESENCIAL> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico”.

27.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Albertina revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.11 - O Município de Albertina poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.12 - Para atender a seus interesses, o Município de Albertina reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

27.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Albertina e poderá ser obtido junto à Comissão de Contratação, no horário das 9 horas às 16 horas e disponibilizado no sítio eletrônico do município <https://albertina.mg.gov.br/site/>, conforme extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

27.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35) 3446-1249.

27.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

27.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



27.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Albertina -MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

27.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

27.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Albertina - MG, 27 de junho de 2025.

José Eduardo Lucatelli de Luca -
MASP 14.117
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes -
MASP 14.594
Comissão de Contratação

Alessandra Karolayne Almeida
de Souza - MASP 14.613
Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA - MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para o objeto da licitação Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG - Declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. **017/2025** realizada pela Prefeitura Municipal de Albertina, na modalidade de MENOR PREÇO UNITARIO, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit. Médio	Valor total Médio
1	12799	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - Locação de Grupo Gerador a Diesel 25 kVA – trifásico 220V/127V com QTAexterna e transição aberta, em regime emergencial.Inclusa a instalação da infraestrutura elétrica, e manutenção preventiva do Grupo Gerador. CARACTERISTICAS DO MOTOR Proteção de hélice do radiador Silencioso de escape com flexível em aço Fornecido com óleo lubrificante Solenóide de bloqueio de combustível Sistema fechado de líquido refrigerante Radiador instalado de fábrica Extensão do dreno do radiador Extensão para drenagem de óleo Líquido de arrefecimento com anticongelante de etileno glicol Alternador de carga da bateria Bateria chumbo-ácido com cabos Motor de arranque ativado por solenóide ALTERNADOR Trifásico 220V, 380V ou 440V Fator de potência 0,8 Classe de isolamento H Rotor ventilado Passo encurtado de 2/3 Excitação tipo brushless (sem escovas) CONJUNTO Tanque montado na base, com contenção de 110% dos líquidos Isoladores de vibração, montados entre motor/alternador e base 100% Testados em Fábrica 2 anos de garantia em regime standby 1 ano de garantia em regime prime power Sensor de nível de combustível Quadro de comando com controlador DSE4520 e disjuntor de proteção VERSÃO COM CARENAGEM Atenuação de 85 db(A)@1,5m Parafusos e suportes à prova de ferrugem Espessura de chapa reforçada Material absorvente de som de alto desempenho Portas com sistema de alta vedação Venezianas de	MÊS	12,0000	4.875,7100	58.508,52



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		entrada de ar estampadas Alça(s) de içamento, conectada(s) à estrutura Reforçada Pintura em pó de poliéster texturizado Fechaduras em alumínio. Utilizado e ligado automaticamente quando houver falta de energia.				
--	--	--	--	--	--	--

Valor **Total estimado R\$ 58.508,52.**

Declaro que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do ENVELOPE PROPOSTAS na sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e de mais condições conforme Edital.

As autorizações de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora CONTRATADA responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados Bancários:

Banco:

Agência nº:

Conta nº:

Operação nº:

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____,
portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
como representante da licitante
_____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____,
para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Albertina, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Albertina, ____ de _____ de 202____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma.

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este Documento Deverá Ser Entregue Fora Dos Envelopes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], declara, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Ananás, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL nº ____/202__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **061/2025**, na modalidade Pregão Presencial nº. **017/2025**, do tipo MENOR PREÇO UNITARIO, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.721/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por locação, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O objeto será fornecido na Estação de Tratamento de Água no endereço O local para a entrega e instalação será a Rua Salvador Bueno da Silva nº 281, Bairro: Centro – Cidade: Albertina – MG., mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, sendo o custo suportado integralmente pela Contratada;

2.2.1. Os objetos que compreendem além do fornecimento e requerem a instalação do equipamento, será o custo suportado integralmente pela Contratada, sendo para a Estação de Tratamento de Água, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração;

2.2.2. A instalação deverá ser realizada por meio de técnicos capacitados que fornecerão as informações relativas ao uso dos equipamentos e cuidados a serem tomados. Tais informações deverão ser prestadas ao servidor responsável da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. Caberá à CONTRATADA

a) o abastecimento de óleo diesel do gerador, quando solicitado pela Administração.

- I. A contratada deverá fornecer o óleo diesel para o completo funcionamento do grupo gerador, sendo que o combustível deverá ser entregue e abastecido no local de instalação do gerador.
- II. O óleo diesel será do tipo adequados para uso de geradores elétricos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- III. O serviço de fornecimento e abastecimento do grupo gerador com óleo diesel deverá ter atendimento e executado de acordo com o consumo ou a pedido do CONTRATANTE.
- IV. A reposição do combustível deverá ser realizada sempre que o nível ficar abaixo de 50% ou a pedido do CONTRATANTE, com prazo de abastecimento de no máximo 24 horas a contar do pedido.
- V. Em caso de falta de energia elétrica da concessionária, ou eventos de manutenção, a CONTRATADA deve acompanhar, monitorar e garantir o funcionamento do Gerador, inclusive com seu reabastecimento "in-loco", de forma a garantir a disponibilidade de energia para os sistemas.
- VI. Fica estimado o fornecimento de até 600 (seiscentos) litros de óleo diesel por ano, devendo esse fornecimento ser feito de forma gradual de acordo com o consumo, ou em maiores quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.
- VII. Essa quantidade é estimada, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com as necessidades eventuais do contratante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- VIII. O abastecimento deverá seguir as orientações e normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado.
- IX. Todos custos com o abastecimento deverão ser previstos nos valores cobrados na locação mensal.
- X. Será de total responsabilidade da contratada aquisição do combustível para abastecimento do grupo gerador do contratante bem como a responsabilidade da qualidade do óleo diesel devendo ser observada as normas vigentes.
- XI. Somente a Contratada, por meio de técnico qualificado e integrante do seu corpo funcional, poderá realizar os serviços de abastecimento do grupo gerador.
- XII. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente equipe técnica para execução de manutenção preventiva do gerador e do quadro de transferência automático, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir a segurança e perfeita continuidade no funcionamento do equipamento.
- XIII. A CONTRATADA deverá afixar, em local visível na sala do gerador, adesivo com a logomarca da empresa e com telefones de emergência para contato, bem como deixar um formulário para anotação das visitas técnicas realizadas.
- XIV. A CONTRATADA deverá ter plantão de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados com atendimento no local de instalação do gerador.
- XV. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração relatório mensal da manutenção preventiva, bem como dos atendimentos técnicos da manutenção corretiva e providências executadas para sanar os problemas.
- XVI. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva aos seus colaboradores.
- XVII. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção, assim como todos os EPI's necessários para seus colaboradores.
- XVIII. A CONTRATADA deverá treinar e dar conhecimentos necessários de operação e manutenção a operadores e funcionários da CONTRATANTE, designados para o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato.
- XIX.
- XX.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- XXI. A CONTRATADA deverá se encarregar da adequada destinação dos resíduos gerados na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- XXII. Caberá à CONTRATADA, quando necessário, o fornecimento de todas as peças, componentes e materiais de reposição – exceto motor e gerador elétrico – cuja substituição seja necessária por defeito ou fim da vida útil, sem custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo, quando necessário, o fornecimento:
- A. de bateria selada, livre de manutenção.
 - B. de todas as peças e componentes do painel de transferência automática e comando (QTA).
 - 1) dos seguintes componentes para reposição, sem custo adicional para a CONTRATANTE:
 - 2) Carregador de bateria;
 - 3) (Resistência do reostato;
 - 4) Bateria;
 - 5) Outros materiais de reposição cuja substituição seja necessária por defeito ou fim da vida útil.
- XXIII. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para ter o sistema em funcionamento normal.

2.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) 2.4.1. Deverá ser realizada manutenção preventiva a cada 60(sessenta) dias.

2.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) A CONTRATADA deverá manter, em regime de plantão 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), incluindo finais de semana e feriados, equipe técnica atendendo por telefones celulares, WhatsApp ou e-mail para atendimentos corretivos de manutenção visando à operacionalidade do sistema 24 horas por dia.
- b) A CONTRATADA deverá afixar na Sala do Gerador adesivo com os telefones do plantão de emergência 24 horas.
- c) O atendimento para manutenções corretivas e emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas do chamado pela Secretaria Municipal de Administração, que o fará por meio de telefone, SMS, WhatsApp, e-mail ou rádio chamada.
- d) A ocorrência de problemas deverá, dentro do possível, ser resolvida em 24 horas, a fim de não paralisar o funcionamento do sistema.
- e) Caso não seja possível a solução da ocorrência nesse prazo, deverá ser enviado novo gerador, antes do término do prazo estipulado, com a devida justificativa.

2.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

2.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria requisitante** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela Gestão de Contratos conforme portaria Nº 6.768 de 03 de janeiro de 2025, atuará como gestor da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento e Reajuste

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____).

Item	Discriminação	Cód.	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01							

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. Do Reajustamento em sentido geral.

4.6.1. O reajuste será aplicado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato/data da última proposta/data do último reajuste.

4.6.2. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

4.6.3. Caso o índice escolhido venha a ser extinto ou não esteja mais disponível, as partes concordam que será substituído por um outro índice de equivalente que reflita a variação do poder de compra da moeda.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÕES	FONTE
228	02.02.06-3390.39.00-17.512.5029-4.055	1.501.99

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços(s) entregues;
- efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem erro na execução, bem como, providenciar a imediata reparação dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do(s) serviço(s);
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a exigência legal do(s) serviço(s) fornecido, assim como apresentação para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou serviços causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus serviços, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA OITAVA - Das infrações administrativas e sanções:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

PROCESSO Nº. 061/2025

1. Do Objeto

Constitui objeto do presente Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA - trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.1. (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 21.818, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Descrição, demanda e quantidade dos Bens e/ou Serviços:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit. Médio	Valor total Médio
1	12799	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - Locação de Grupo Gerador a Diesel 25 kVA – trifásico 220V/127V com QTAexterna e transição aberta, em regime emergencial.Inclusa a instalação da infraestrutura elétrica, e manutenção preventiva do Grupo Gerador. CARACTERISTICAS DO MOTOR Proteção de hélice do radiador Silencioso de escape com flexível em aço Fornecido com óleo lubrificante Solenóide de bloqueio de combustível Sistema fechado de líquido refrigerante Radiador instalado de fábrica Extensão do dreno do radiador Extensão para drenagem de óleo Líquido de arrefecimento com anticongelante de etileno glicol Alternador de carga da bateria Bateria chumbo-ácido com cabos Motor de arranque ativado por solenóide ALTERNADOR Trifásico 220V, 380V ou 440V Fator de potência 0,8 Classe de isolamento H Rotor ventilado Passo encurtado de 2/3 Excitação tipo brushless (sem escovas) CONJUNTO Tanque montado na base, com contenção de 110% dos líquidos Isoladores de vibração, montados entre motor/alternador e base 100% Testados em Fábrica 2 anos de garantia em regime standby 1 ano de garantia em regime prime power Sensor de nível de combustível Quadro de comando com controlador DSE4520 e disjuntor de proteção VERSÃO COM CARENAGEM	MÊS	12,0000	4.875,7100	58.508,52



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		Atenuação de 85 db(A)@1,5m Parafusos e suportes à prova de ferrugem Espessura de chapa reforçada Material absorvente de som de alto desempenho Portas com sistema de alta vedação Venezianas de entrada de ar estampadas Alça(s) de içamento, conectada(s) à estrutura Reforçada Pintura em pó de poliéster texturizado Fechaduras em alumínio. Utilizado e ligado automaticamente quando houver falta de energia.				
--	--	--	--	--	--	--

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.5. O prazo estimado para a prestação do serviço **de natureza contínua** é de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites da legislação vigente (art. 106 da Lei nº 14.133/2021)

II. Justificativa da Contratação

- a) A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da **contratação de empresa especializada para a locação de um gerador de energia elétrica**, visando suprir as necessidades operacionais da **Estação de Tratamento de Água (ETA)** do Município de **Albertina/MG**, especialmente nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.
- b) A Estação de Tratamento de Água é responsável pelo abastecimento de água potável a grande parte da população do município, sendo, portanto, um serviço essencial e contínuo. No entanto, tem-se verificado com frequência a ocorrência de **quedas de energia elétrica** ou **interrupções prolongadas no fornecimento de energia**, ocasionando a **paralisação do processo de captação, tratamento e distribuição de água**, comprometendo o atendimento à população.
- c) Tendo em vista que o fornecimento de água potável é um serviço **essencial à saúde pública e ao bem-estar da população**, a paralisação das atividades da ETA pode gerar sérios transtornos, inclusive com risco sanitário. Diante disso, faz-se necessária a **locação de um gerador de energia elétrica de capacidade compatível com a demanda da estação**, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos essenciais durante períodos de falha no fornecimento de energia.
- d) A contratação em regime de locação, além de ser economicamente viável, permite ao município contar com **equipamento adequado, com manutenção inclusa e suporte técnico**, sem os custos e responsabilidades decorrentes da aquisição de equipamento próprio.
- e) Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com base no interesse público e no princípio da continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

2.1. Necessidade da Contratação:

Fundamentação: “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- a) A contratação da locação de um gerador de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de **Albertina/MG é necessária para garantir a continuidade dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável à população**, especialmente nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.
- b) A ETA depende exclusivamente de energia elétrica para o funcionamento de bombas, motores, painéis de controle e demais equipamentos essenciais ao processo de tratamento da água. Em situações de falta de energia, todo o sistema é comprometido, o que acarreta a **suspensão do fornecimento de água potável**, afetando diretamente a saúde pública, a higiene e o bem-estar dos cidadãos.
- c) Considerando que a **energia elétrica é suscetível a falhas, quedas e interrupções**, principalmente em épocas de chuvas intensas ou problemas técnicos, **torna-se imprescindível a utilização de um gerador de energia como solução emergencial e preventiva**, evitando assim a interrupção de um serviço público essencial.
- d) Além disso, a locação permite ao município contar com **equipamento moderno, adequado e com manutenção inclusa**, sem os custos de aquisição, armazenamento e manutenção de um equipamento próprio, garantindo agilidade, eficiência e economicidade.
- e) Portanto, a contratação é **necessária e urgente** para assegurar a **continuidade e regularidade no abastecimento de água tratada**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A locação do gerador configura-se como um serviço contínuo, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade se estende por um período superior a um exercício financeiro.

2.2. Justificativa da Modalidade - Pregão Presencial

A escolha do Pregão Presencial para a contratação de serviços de locação de grupo gerador é justificada por diversos fatores técnicos:

- a) **Redução de Burocracia:** A modalidade permite a simplificação do processo licitatório, facilitando a agilidade necessária na contratação do serviço, essencial em situações de emergência.
- b) **Verificação Técnica Imediata:** A realização de um pregão presencial possibilita a avaliação imediata da capacidade técnica dos licitantes, através da análise de documentação e propostas em tempo real, minimizando o risco de contratação de empresas inabilitadas.
- c) **Interação Direta:** A negociação direta com os proponentes permite esclarecer dúvidas técnicas e avaliar a viabilidade das soluções propostas, necessariamente adaptadas às especificações do objeto licitado.
- d) **Segurança Jurídica:** A presença dos licitantes e da comissão de pregão proporciona um ambiente de transparência e segurança no processo, reduzindo a incidência de contestações futuras.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- e) **Necessidade de Expertise Técnica:** O objeto da contratação exige conhecimento técnico específico, o que justifica a modalidade presencial para a análise detalhada das propostas e garantias das condições operacionais solicitadas.

2.3. Caracterização do Serviço Continuado

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os serviços contínuos são aqueles que atendem a necessidades públicas de forma permanente e ininterrupta. A locação do grupo gerador atende a esta definição, pois é essencial para manter o abastecimento da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Albertina/MG é necessária para garantir a continuidade dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável à população, especialmente nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica evitando a paralisação das atividades em caso de falta de energia.

2.3.1. Justificativa da Quantidade:

A definição do quantitativo de 1 (um) equipamento justifica-se pelo fato de o sistema de tratamento e bombeamento de água da ETA estar concentrado em um único ponto operacional, não havendo a necessidade de múltiplas unidades. O gerador será instalado em caráter stand-by, ou seja, será acionado apenas quando houver falha no fornecimento de energia, assegurando a regularidade do funcionamento da estação e evitando desabastecimento, prejuízos à saúde pública e possíveis danos ao sistema de tratamento. Além disso, a contratação de apenas uma unidade representa a otimização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que atende plenamente às necessidades técnicas e operacionais da ETA.

2.3.2. Conclusão

Diante da essencialidade dos serviços prestados pela Estação de Tratamento de Água para o abastecimento regular e seguro da população, bem como da constatação de instabilidades no fornecimento de energia elétrica, faz-se necessária a contratação de locação de um gerador de energia. Essa medida visa garantir a continuidade do funcionamento da ETA em situações de interrupção no fornecimento da rede elétrica, evitando prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Portanto, a locação de gerador se mostra uma solução eficiente, preventiva e de caráter emergencial, assegurando a regularidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do dever constitucional do Município de fornecer água potável à população.

2.4. Resultados Pretendidos

Id	Descrição dos Resultados Pretendidos (ou cenário)	Resultado		
		Sim	Não	Não se aplica
1	Redução de custos de pessoal, material, financeiro etc			x
2	Realização dos objetivos do planejamento estratégico	x		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3	Melhorar Índice de satisfação na qualidade do produto/serviço	x		
4	Redução de processos de licitação fracassados ou desertos	x		
5	Redução do valor final da licitação em comparação ao preço estimado	x		
6	Aumento ou diminuição do número de fornecedores			x

2.5. Produtividade/Capacidade Mínima de Fornecimento da Solução

2.5.1. Aquisição de produtos/serviços, conforme ETP, no seu estudo produtividade aos bens ou serviços contratados, a sua necessidade ao fornecimento a para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Albertina-MG.

2.6. Forma de Fornecimento/Execução/Contratação

Fornecimento será	Sim	Não
Fracionado por Item		
Entrega única	x	

2.7. Conformidade Técnica/Legal

2.7.1. O requisito básico para a contratação de empresa(s) para aquisição(es) do(s) itens descritos na ETP, deverão ter responsável técnico registrado no CREA.

Atender às normas da ABNT pertinentes à fabricação, operação e segurança de geradores, como:
NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR ISO 8528 – Conjuntos geradores acionados por motores de combustão interna alternativos;

Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de serviços similares;

Garantir a assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva;

Fornecer equipamento com potência compatível às demandas da ETA;

Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional habilitado (CREA ou CFT).

2.8. Possível (is) impacto (s) ambiental (is)

A empresa contratada deverá garantir que o equipamento locado atenda às normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à emissão de gases, controle de ruído e contenção de vazamentos. O combustível deverá ser manuseado de forma segura e com proteção ao solo e ao meio ambiente. Eventuais danos ambientais causados pelo uso inadequado ou falhas no equipamento serão de inteira responsabilidade da contratada.

3. Critérios de Aceitação do bem a ser adquirido:

3.1. O fornecimento deverá ser efetuado mensal, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

3.2. O objeto será fornecido na Estação de Tratamento de Água no endereço Rua Salvador Bueno da Silva, nº281, Centro, Albertina/MG, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, sendo o custo suportado integralmente pela Contratada;

3.3. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

3.3.1. O fornecimento deverá ser efetuado por locação, mediante autorização de fornecimento



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



emitida pela Administração Pública.

3.3.2. Os objetos que compreendem além do fornecimento e requerem a instalação do equipamento, será o custo suportado integralmente pela Contratada, sendo para a Estação de Tratamento de Água, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração;

3.3.2.2. A instalação deverá ser realizada por meio de técnicos capacitados que fornecerão as informações relativas ao uso dos equipamentos e cuidados a serem tomados. Tais informações deverão ser prestadas ao servidor responsável da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.3. Caberá à CONTRATADA

a) o abastecimento de óleo diesel do gerador, quando solicitado pela Administração.

- XXIV. A contratada deverá fornecer o óleo diesel para o completo funcionamento do grupo gerador, sendo que o combustível deverá ser entregue e abastecido no local de instalação do gerador.
- XXV. O óleo diesel será do tipo adequados para uso de geradores elétricos.
- XXVI. O serviço de fornecimento e abastecimento do grupo gerador com óleo diesel deverá ter atendimento e executado de acordo com o consumo ou a pedido do CONTRATANTE.
- XXVII. A reposição do combustível deverá ser realizada sempre que o nível ficar abaixo de 50% ou a pedido do CONTRATANTE, com prazo de abastecimento de no máximo 24 horas a contar do pedido.
- XXVIII. Em caso de falta de energia elétrica da concessionária, ou eventos de manutenção, a CONTRATADA deve acompanhar, monitorar e garantir o funcionamento do Gerador, inclusive com seu reabastecimento "in-loco", de forma a garantir a disponibilidade de energia para os sistemas.
- XXIX. Fica estimado o fornecimento de até 600 (seiscentos) litros de óleo diesel por ano, devendo esse fornecimento ser feito de forma gradual de acordo com o consumo, ou em maiores quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.
- XXX. Essa quantidade é estimada, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com as necessidades eventuais do contratante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- XXXI. O abastecimento deverá seguir as orientações e normas técnicas aplicáveis ao objeto lícitado.
- XXXII. Todos custos com o abastecimento deverão ser previstos nos valores cobrados na locação mensal.
- XXXIII. Será de total responsabilidade da contratada aquisição do combustível para abastecimento do grupo gerador do contratante bem como a responsabilidade da qualidade do óleo diesel devendo ser observada as normas vigentes.
- XXXIV. Somente a Contratada, por meio de técnico qualificado e integrante do seu corpo funcional, poderá realizar os serviços de abastecimento do grupo gerador.
- XXXV. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente equipe técnica para execução de manutenção preventiva do gerador e do quadro de transferência automático, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir a segurança e perfeita continuidade no funcionamento do equipamento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- XXXVII. A CONTRATADA deverá afixar, em local visível na sala do gerador, adesivo com a logomarca da empresa e com telefones de emergência para contato, bem como deixar um formulário para anotação das visitas técnicas realizadas.
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá ter plantão de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados com atendimento no local de instalação do gerador.
- XXXIX. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração o relatório mensal da manutenção preventiva, bem como dos atendimentos técnicos da manutenção corretiva e providências executadas para sanar os problemas.
- XL. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva aos seus colaboradores.
- XLI. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção, assim como todos os EPI's necessários para seus colaboradores.
- XLII. A CONTRATADA deverá treinar e dar conhecimentos necessários de operação e manutenção a operadores e funcionários da CONTRATANTE, designados para o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato.
- XLIII. A CONTRATADA deverá se encarregar da adequada destinação dos resíduos gerados na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- XLIV. Caberá à CONTRATADA, quando necessário, o fornecimento de todas as peças, componentes e materiais de reposição – exceto motor e gerador elétrico – cuja substituição seja necessária por defeito ou fim da vida útil, sem custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo, quando necessário, o fornecimento:
 - C. de bateria selada, livre de manutenção.
 - D. de todas as peças e componentes do painel de transferência automática e comando (QTA).
 - 6) dos seguintes componentes para reposição, sem custo adicional para a CONTRATANTE:
 - 7) Carregador de bateria;
 - 8) (Resistência do reostato);
 - 9) Bateria;
 - 10) Outros materiais de reposição cuja substituição seja necessária por defeito ou fim da vida útil.
- XLV. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para ter o sistema em funcionamento normal.

3.3.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- b) Deverá ser realizada manutenção preventiva a cada 60(sessenta) dias.

3.3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) A CONTRATADA deverá manter, em regime de plantão 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), incluindo finais de semana e feriados, equipe técnica atendendo por telefones celulares, WhatsApp, ou e-mail para atendimentos corretivos de manutenção visando à operacionalidade do sistema 24 horas por dia.
- b) A CONTRATADA deverá afixar na Sala do Gerador adesivo com os telefones do plantão de emergência 24 horas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



c) O atendimento para manutenções corretivas e emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas do chamado pela Secretaria Municipal de Administração, que o fará por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail.

d) A ocorrência de problemas deverá, dentro do possível, ser resolvida em 24 horas, a fim de não paralisar o funcionamento do sistema.

e) Caso não seja possível a solução da ocorrência nesse prazo, deverá ser enviado novo gerador, antes do término do prazo estipulado, com a devida justificativa.

3.4. A Prefeitura Municipal de Albertina - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

3.5. Obrigações Específicas das Partes

3.5.1. Da contratada

l) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

m) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

n) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

o) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

q) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

r) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou do contrato;

s) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

t) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

u) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- v) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

3.5.2. Da Contratante

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

4. Da Gestão da Fiscalização:

4.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração abaixo discriminados, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Albertina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

4.2. Fiscais de Contratos:

I - Secretaria de Saúde: Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092

II- Secretaria de Educação: Maria Carolina de Oliveira Bueno, MASP 14.146 ou Divonir Vilela, MASP 14.066;

III- Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591.

III- Secretaria de Ação Social: Maria Clara Silva dos Reis, MASP 14.606.

4.2.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

4.2.2. Periodicidade: em todo período da ata de registro ou Contrato.

4.3. Gestor do Contrato: Joelma Aparecida dos Santos.

4.3.1. Responsabilidade: Fiscalizar contrato, realizar aditivos, notificações e sanções.

4.3.2. Periodicidade: em todo período da ata de registro ou Contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.3.3. Periodicidade: Mensalmente.

4.4. Aos itens 4.2. e 4.3, poderão ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

5. Prazo de Execução do Contrato:

5.1. O produto licitado deverá **ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

5.2. O presente contrato terá vigência inicial, contados a partir de sua assinatura e publicação no órgão oficial, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos** até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 106, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.

6. Das infrações administrativas e sanções:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

6.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5. fraudar a licitação;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. Documentos para habilitação:

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5. Os documentos relacionados 7.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

7.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

7.3.3. Prova regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

7.4.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando o mesmo estiver explícito sua validade.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

7.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.

7.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

7.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

7.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3., subitens “7.3.1.”, “7.3.2”, “7.3.3”, “7.3.4”, “7.3.5” e “7.3.6”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.12. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.13. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.14. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Finanças do Município de Albertina, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Albertina (MG), 17 de junho de 2025.

José Eduardo Lucatelli de Luca -
MASP 14.117
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes -
MASP 14.594
Comissão de Contratação

Alessandra Karolayne Almeida
de Souza - MASP 14.613
Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO XII – APÊNDICE DO ANEXO XI ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo: Secretaria Municipal de Administração	Objeto: Prestação de serviços de locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG.
--	--

Contato(s) Secretaria Requisitante:

a) Antônio Marcos Ferreira – Secretário Municipal de Administração

E-mail: admin@albertina.mg.gov.br

Responsável Técnico:

b) Marcelo Pighi - Eletricista/responsável Técnico

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade especial de solicitar que seja autorizada a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG, conforme especificações abaixo para compor o Estudo técnico Preliminar.

I. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada:

Para a compra e estudo do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos:

- f) A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da **contratação de empresa especializada para a locação de um gerador de energia elétrica**, visando suprir as necessidades operacionais da **Estação de Tratamento de Água (ETA)** do Município de **Albertina/MG**, especialmente nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.
- g) A Estação de Tratamento de Água é responsável pelo abastecimento de água potável a grande parte da população do município, sendo, portanto, um serviço essencial e contínuo. No entanto, tem-se verificado com frequência a ocorrência de **quedas de energia elétrica** ou **interrupções prolongadas no fornecimento de energia**, ocasionando a **paralisação do processo de captação, tratamento e distribuição de água**, comprometendo o atendimento à população.
- h) Tendo em vista que o fornecimento de água potável é um serviço **essencial à saúde pública e ao bem-estar da população**, a paralisação das atividades da ETA pode gerar sérios transtornos, inclusive com risco sanitário. Diante disso, faz-se necessária a **locação de um gerador de energia elétrica de capacidade compatível com a demanda da estação**, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos essenciais durante períodos de falha no fornecimento de energia.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- i) A contratação em regime de locação, além de ser economicamente viável, permite ao município contar com **equipamento adequado, com manutenção inclusa e suporte técnico**, sem os custos e responsabilidades decorrentes da aquisição de equipamento próprio.
- j) Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com base no interesse público e no princípio da continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

II. Necessidade da Contratação:

Fundamentação: “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

- f) A **contratação da locação de um gerador de energia elétrica** para a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de **Albertina/MG é necessária para garantir a continuidade dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável à população**, especialmente nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.
- g) A ETA depende exclusivamente de energia elétrica para o funcionamento de bombas, motores, painéis de controle e demais equipamentos essenciais ao processo de tratamento da água. Em situações de falta de energia, todo o sistema é comprometido, o que acarreta a **suspensão do fornecimento de água potável**, afetando diretamente a saúde pública, a higiene e o bem-estar dos cidadãos.
- h) Considerando que a **energia elétrica é suscetível a falhas, quedas e interrupções**, principalmente em épocas de chuvas intensas ou problemas técnicos, **torna-se imprescindível a utilização de um gerador de energia como solução emergencial e preventiva**, evitando assim a interrupção de um serviço público essencial.
- i) Além disso, a locação permite ao município contar com **equipamento moderno, adequado e com manutenção inclusa**, sem os custos de aquisição, armazenamento e manutenção de um equipamento próprio, garantindo agilidade, eficiência e economicidade.
- j) Portanto, a contratação é **necessária e urgente** para assegurar a **continuidade e regularidade no abastecimento de água tratada**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A locação do gerador configura-se como um serviço contínuo, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade se estende por um período superior a um exercício financeiro.

III. Justificativa da Modalidade - Pregão Presencial

A escolha do Pregão Presencial para a contratação de serviços de locação de grupo gerador é justificada por diversos fatores técnicos:

- f) **Redução de Burocracia:** A modalidade permite a simplificação do processo licitatório, facilitando a agilidade necessária na contratação do serviço, essencial em situações de emergência.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- g) **Verificação Técnica Imediata:** A realização de um pregão presencial possibilita a avaliação imediata da capacidade técnica dos licitantes, através da análise de documentação e propostas em tempo real, minimizando o risco de contratação de empresas inabilitadas.
- h) **Interação Direta:** A negociação direta com os proponentes permite esclarecer dúvidas técnicas e avaliar a viabilidade das soluções propostas, necessariamente adaptadas às especificações do objeto licitado.
- i) **Segurança Jurídica:** A presença dos licitantes e da comissão de pregão proporciona um ambiente de transparência e segurança no processo, reduzindo a incidência de contestações futuras.
- j) **Necessidade de Expertise Técnica:** O objeto da contratação exige conhecimento técnico específico, o que justifica a modalidade presencial para a análise detalhada das propostas e garantias das condições operacionais solicitadas.

IV. Caracterização do Serviço Continuado

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os serviços contínuos são aqueles que atendem a necessidades públicas de forma permanente e ininterrupta. A locação do grupo gerador atende a esta definição, pois é essencial para manter o abastecimento da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Albertina/MG é necessária para garantir a continuidade dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável à população, especialmente nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica evitando a paralisação das atividades em caso de falta de energia.

V. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- a) Para garantir a eficiência, segurança e continuidade do serviço de abastecimento de água durante eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica, a contratação da locação de gerador deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- b) Capacidade Técnica do Equipamento
- c) O gerador deverá possuir potência compatível com a carga total da Estação de Tratamento de Água, conforme levantamento técnico prévio (em KVA);
- d) Deve operar em tensão trifásica e ser adequado para uso contínuo ou standby, conforme demanda da ETA.
- e) Condições de Funcionamento
- f) O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento, com revisão recente e pronto para uso imediato;
- g) Deve possuir sistema de partida automática com chave de transferência.
- h) Abastecimento e Combustível
- i) O gerador deverá ser entregue com tanque de combustível abastecido e a contratada será responsável pela reposição de combustível, quando solicitada;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- j) Manutenção Preventiva e Corretiva
- k) A empresa contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período de locação;
- l) Em caso de falha ou mau funcionamento, deverá providenciar substituição do equipamento em até 12 horas.
- m) Transporte, Instalação e Retirada
- n) O transporte, instalação e retirada do gerador deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional para o Município;
- o) A instalação deverá seguir normas técnicas e de segurança vigentes.
- p) Assistência Técnica e Suporte
- q) A empresa deverá garantir atendimento técnico 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, para solução de falhas ou substituição do equipamento.
- r) Documentação Obrigatória
- s) Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado;
- t) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido na legislação vigente.
- u) Prazo de Locação
- v) A locação deverá ser contratada por período mensal, com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade da Administração.

VI. Justificativa da Quantidade

A definição do quantitativo de 1 (um) equipamento justifica-se pelo fato de o sistema de tratamento e bombeamento de água da ETA estar concentrado em um único ponto operacional, não havendo a necessidade de múltiplas unidades. O gerador será instalado em caráter stand-by, ou seja, será acionado apenas quando houver falha no fornecimento de energia, assegurando a regularidade do funcionamento da estação e evitando desabastecimento, prejuízos à saúde pública e possíveis danos ao sistema de tratamento.

Conclusão

Diante da essencialidade dos serviços prestados pela Estação de Tratamento de Água para o abastecimento regular e seguro da população, bem como da constatação de instabilidades no fornecimento de energia elétrica, faz-se necessária a contratação de locação de um gerador de energia. Essa medida visa garantir a continuidade do funcionamento da ETA em situações de interrupção no fornecimento da rede elétrica, evitando prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Portanto, a locação de gerador se mostra uma solução eficiente, preventiva e de caráter emergencial, assegurando a regularidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do dever constitucional do Município de fornecer água potável à população.

VII. Descrição da necessidade:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant
1	12799	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - Locação de Grupo Gerador a Diesel 25 kVA – trifásico 220V/127V	MÊS	12,0000



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		com QTAexterna e transição aberta, em regime emergencial.Inclusa a instalação da infraestrutura elétrica, e manutenção preventiva do Grupo Gerador. CARACTERISTICAS DO MOTOR Proteção de hélice do radiador Silencioso de escape com flexível em aço Fornecido com óleo lubrificante Solenóide de bloqueio de combustível Sistema fechado de líquido refrigerante Radiador instalado de fábrica Extensão do dreno do radiador Extensão para drenagem de óleo Líquido de arrefecimento com anticongelante de etileno glicol Alternador de carga da bateria Bateria chumbo-ácido com cabos Motor de arranque ativado por solenóide ALTERNADOR Trifásico 220V, 380V ou 440V Fator de potência 0,8 Classe de isolamento H Rotor ventilado Passo encurtado de 2/3 Excitação tipo brushless (sem escovas) CONJUNTO Tanque montado na base, com contenção de 110% dos líquidos Isoladores de vibração, montados entre motor/alternador e base 100% Testados em Fábrica 2 anos de garantia em regime standby 1 ano de garantia em regime prime power Sensor de nível de combustível Quadro de comando com controlador DSE4520 e disjuntor de proteção VERSÃO COM CARENAGEM Atenuação de 85 db(A)@1,5m Parafusos e suportes à prova de ferrugem Espessura de chapa reforçada Material absorvente de som de alto desempenho Portas com sistema de alta vedação Venezianas de entrada de ar estampadas Alça(s) de içamento, conectada(s) à estrutura Reforçada Pintura em pó de poliéster texturizado Fechaduras em alumínio. Utilizado e ligado automaticamente quando houver falta de energia.		
--	--	---	--	--

VIII. Descrição dos Requisitos da Contratação:

O(s) objeto(s) licitado(s) trata-se de item(ns), pela(s) sua(s) característica(s) e com base na justificativa acima mencionados, possuem natureza continuada, será efetuada de forma **única**. Durante a execução de serviços, a empresa contratada deverá:

Dar garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações da ETP e Termo de Referência.

Na substituição do(s) equipamento(s) defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

IX. Necessidade da contratação:

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para contratação do objeto em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos e a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação.

X. Previsão no plano de contratações anual:

Justifica-se a ausência dessa previsão na atual contratação, tendo em vista que não foi realizado no ano de 2024 neste município, o Plano Anual de Contratações.

XI. Requisitos da contratação:

A contratação será por **Menor Preço por item**, e a contratação será imediata.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



O objeto será fornecido na Estação de Tratamento de Água no endereço Rua Salvador Bueno da Silva, nº281, Centro, Albertina/MG, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, sendo o custo suportado integralmente pela Contratada;
Condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

XII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

Para o presente termo foi verificado com orçamentos com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.820/2023, Art. 6º, 7º e 8º, nos preços praticados os produtos requisitados.

Para fins de estimativas preliminares de custos e realização da análise de custo total de propriedade, obteve-se o levantamento de mercado de acordo com a necessidade da(s) secretaria(s) e Departamento(s) solicitante(s) com seguinte(s) valor(es) na planilha abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit. Médio	Valor total Médio
1	12799	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - Locação de Grupo Gerador a Diesel 25 kVA – trifásico 220V/127V com QTAexterna e transição aberta, em regime emergencial.Inclusa a instalação da infraestrutura elétrica, e manutenção preventiva do Grupo Gerador. CARACTERISTICAS DO MOTOR Proteção de hélice do radiador Silencioso de escape com flexível em aço Fornecido com óleo lubrificante Solenóide de bloqueio de combustível Sistema fechado de líquido refrigerante Radiador instalado de fábrica Extensão do dreno do radiador Extensão para drenagem de óleo Líquido de arrefecimento com anticongelante de etileno glicol Alternador de carga da bateria Bateria chumbo-ácido com cabos Motor de arranque ativado por solenóide ALTERNADOR Trifásico 220V, 380V ou 440V Fator de potência 0,8 Classe de isolamento H Rotor ventilado Passo encurtado de 2/3 Excitação tipo brushless (sem escovas) CONJUNTO Tanque montado na base, com contenção de 110% dos líquidos Isoladores de vibração, montados entre motor/alternador e base 100% Testados em Fábrica 2 anos de garantia em regime standby 1 ano de garantia em regime prime power Sensor de nível de combustível Quadro de comando com controlador DSE4520 e disjuntor de proteção VERSÃO COM CARENAGEM Atenuação de 85 db(A)@1,5m Parafusos e suportes à prova de ferrugem Espessura de chapa reforçada Material absorvente de som de alto desempenho Portas com sistema de alta vedação Venezianas de entrada de ar estampadas Alça(s) de içamento, conectada(s) à estrutura Reforçada Pintura em pó de poliéster texturizado Fechaduras em alumínio. Utilizado e ligado automaticamente quando houver falta de energia.	MÊS	12,0000	4.875,7100	58.508,52



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Total estimado R\$ 58.508,52

XIII. Levantamento de Mercado:

Decreto 1.820/2023	Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:	Solução da Pesquisa de mercado	
		Sim	Não
1	I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
2	II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
3	III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou	X	
4	IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.		X

XIV. Metodologia para obtenção do preço estimado

Parâmetros		Sim	Não
1	preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º	X	
3	critérios ou métodos, justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente	X	
4	Acresceu-se ou subtraiu determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço		X

Os trabalhos de pesquisa de mercado tiveram por objetivo a coleta do maior número possível de elementos significativos para a composição de consistentes análises.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Considerando, que se adotou a como referência para estimar os preços da pretensa aquisição, conforme demonstrado no item 12.3. e 12.4. conformidade ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º do Decreto Municipal nº 1.820/2023, onde foram encontrados resultado para o(s) item(ns) que ira(ão) ser licitado(s).

É imperioso salientar que, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de três cotações, desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados, estando de acordo com a Lei 14.133/2023.

Sendo assim, os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço "excessivamente elevado" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo.

XV. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado orçado para este processo em **R\$ 58.508,52.**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Albertina, sob as rubricas:

FICHA	DOTAÇÕES	FONTES
228	02.02.06-3390.39.00-17.512.5029-4.055	1.501.99

XVI. Das possíveis soluções existentes no mercado

Solução 1 - Aquisição de equipamentos novos.

Solução 2 - Locação de equipamentos.

XVII. Descrição da solução como um todo:

A necessidade foi demonstrada no item II. Do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item II. do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções presente no ETP.

A solução a ser adotada pelo Município de Albertina-MG é de ser realizada a aquisição mediante Pregão de licitação, sendo que a escolha dos fornecedores aptos à perfeita execução das atividades foi possível através do menor valor, devido os orçamentos apresentados.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

A entrega do objeto deverá ser realizada no local e data previamente estipulados pela Secretaria Requisitante, respeitando o cronograma estipulado pela mesma, bem como atender todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

Os itens que não atenderem as referências exigidas não serão aceitos, sob penas de rescisão contratual, bem como eventuais penalidades aplicáveis na forma da legislação vigente.

XVIII. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, as contratações são por item, lote ou global, diante disso, e o critério de escolha para esta contratação foi Menor Preço por item, que após análise dos orçamentos apresentados, dos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



quais atenderam a real necessidade pretendida e serão contratados os fornecedores que apresentarem os menores preços, na forma demonstrada neste ETP.

O fornecimento do objeto será de acordo com o cronograma elaborado pela administração municipal e será por entrega única.

XIX. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar o(s) serviço(s) contendo o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

Pretende-se com a referida aquisição:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

Análise Comparativa de Soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x

XX. Nos termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ou financeiros disponíveis:

Os valores orçados estão com os praticados no mercado, bem como o descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração para a qualidade necessária para a aquisição, tendo em vista a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

XXI. Providências a serem adotadas:

A referida aquisição deverá respeitar as adequações necessárias para a entrega do(s) serviço(s), visando a perfeita execução do(s) objeto(s) pretendidos pelo Município de Albertina-MG.

O Município de Albertina-MG deverá fiscalizar o fornecimento do(s) **serviço(s)** do objeto a ser licitado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital.

XXII. Declaração de viabilidade ou não da solução:

Diante do enunciado neste documento, esta Administração acha possível a presente contratação por Pregão de licitação, tendo em vista as condições apresentadas neste ETP.

Considerando que a aquisição em comento é de suma importância para este município, visto condições apresentadas neste ETP, que os serviços sejam empregados em seus devidos fins, faz-se necessária.

Desta feita, fica claro por meio deste Estudo Técnico Preliminar, que a aquisição possui relevância, praticidade e necessidade considerando o valor e a quantidade dos itens a serem adquiridos.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, considera-se viável a realização contratação, para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021.

Albertina (MG), 17 de junho de 2025.

José Eduardo Lucatelli de
Luca - MASP 14.117
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza
Lemes - MASP 14.594
Comissão de Contratação

Alessandra Karolayne
Almeida de Souza - MASP
14.613
Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG. Aviso de Licitação - Processo nº. **061/2025**, modalidade Pregão Presencial nº **017/2025**, encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo MENOR PREÇO UNITARIO, para Pregão Presencial para Prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador a Diesel de 25 kVA – trifásico 220V/127V e acessórios para seu funcionamento na Estação de Tratamento de Água no município de Albertina/MG. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia **14/07/2025**, às **09:00 HORAS**. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446 -1300- no site www.albertina.mg.gov.br - Felipe Teodoro Sanches - Prefeito Municipal - Regiane Mianti de Lima – Pregoeira.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente ao Processo de Licitação nº **061/2025**, Pregão Presencial nº **017/2025**, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Albertina, nesta data, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 1084 do Diário Oficial Eletrônico do Município “DOM”, e art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O referido é verdade e dou fé.

Albertina, 27 de junho de 2025.

REGIANE MIANTI DE LIMA
Pregoeiro (a) Oficial